



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002450-40.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosemary Cangelo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Advogada: Dra. Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 1002372-67.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL MARREIRO DE SALES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002278-16.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WALTER DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002000-49.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERBERT HENJI POLIZEL, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001875-14.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001805-87.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DENILTON GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Michelle Glayce Maia da Silva, Advogada: Dra. Denise Maia de Souza Macedo Sequetin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001792-19.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, FRANCISCO VALDIR GOUVEIA AMORIM, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-57.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEIRE SILVA FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001657-78.2015.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de PAULO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1001649-48.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSSON DOS SANTOS MASCENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 1001400-12.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA LINO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001394-95.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA LUSTOSA, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001298-82.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001282-53.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOLINO ROSSO LTDA., Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): EVERALDO DELAYTE, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001271-59.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CARLOS ERIVELTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Atento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-**



**AIRR - 1001252-03.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, LUANA ALCANTARA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001203-75.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): TATIANA SOARES, Advogado: Dr. Erika Francois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000959-66.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s): OVERLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000925-84.2015.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natanael David Rodrigues Cardoso, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENCAO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, WELBY NEWTON SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000878-64.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DONIZETI APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-59.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEM - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Ziziane Busatta de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FABIO JOSE XAVIER, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000859-02.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRINEU XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000851-48.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI GOMES LIMA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000848-10.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000696-50.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Azevedo Devitte, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-16.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROOSEVET RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000629-16.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): BRUNA NATHALIA JACOMINI, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-33.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON CRISOSTOMO MOREIRA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000586-12.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON JOSE DE SANTANA, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000550-73.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DORGIVAL DA PAZ LIRA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes de Sena, R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000537-30.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Agravado(s): EDSON MARCOS MONTEIRO TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, SAULO DE TARSO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rinaldi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000451-54.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARCUS VINICIUS AMARAL, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000441-66.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): ALFREDO LOPES, Advogado: Dr. Rosângela Godinho do Carmo, Advogado: Dr. Cecília Vieira Barreto de Moraes, LEAO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Juvencio José Vilares Neto, Advogada: Dra. Camila Bertoluci Faria, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-**



**RRAg - 1000401-06.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): MARIA JOSE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000343-45.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 1000259-49.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., VERILSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000248-84.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFERSON CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Jorge Arajié, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. **Processo: RR - 1000202-88.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): IVAN REIS DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1000188-24.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-30.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): JOSE ANTONIO CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000167-72.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO MATTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Juliana de Freitas Manzato, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E



DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000161-31.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENASCER FOTO VIDEO PROMOCOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): TIAGO SILVA RABELO, Advogado: Dr. Samuel Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000154-16.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAKIDS MAGAZINE EIRELI, Advogado: Dr. Gean Kleverton de Castro Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000150-91.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GABRIELA MACHADO DE SENA, Advogado: Dr. Beatriz Boccia Gomes de Moraes, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000140-67.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): CATIA RODRIGUES DE SOUZA BONATTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000086-95.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JASILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, SAMAN MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, aí compreendidas as multas decorrentes de obrigações de fazer (entrega da Carta de Referência e guias e retificação da CTPS). **Processo: Ag-RRag - 1000017-04.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): WILLIAM CLAYTON DE SOUSA HAMADE, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000007-24.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): DANIELE FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 360800-48.2006.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR SANTOS SALINES, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Recorrido(s): DIB AMMAR, Advogado: Dr.



Fabiano Ramalho, DIB AMMAR, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, RESTAURANTE & PIZZARIA FERRARI LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 7º, X, e 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% dos rendimentos mensais recebidos pelo Executado. **Processo: ED-RR - 218000-78.2005.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAZZO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Embargado(a): ALCIDES ROCHA BERNARDES, Procurador: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover os embargos de declaração para, afastado o óbice referente à representação processual do recurso de revista, determinar o seu exame e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Pelo Uso de Veículo Próprio", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (correspondente ao art. 373, I, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação referente à indenização com a utilização de veículo próprio, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: Ag-AIRR - 203600-57.2005.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Advogada: Dra. Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 199800-84.2007.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Lauri Romário Silva, SUSETE PALHANO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover os embargos de declaração para, afastado o óbice referente à representação processual do recurso de revista, determinar o seu exame e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 162300-02.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista no aspecto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 140900-68.2008.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FRANCA, Advogado: Dr. Luciana Cristina dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128500-46.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISSANDRA FERNANDES DIAS VITAL, Advogado: Dr. Antonio Soares, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 122540-13.2009.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., IVANEIDE SOUZA PAULA, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 122300-35.2009.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ISAURA GASPERI, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, L.C. MINATO E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-RR - 118600-23.2009.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102650-81.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Carlos Augusto Zanandréa, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, FERNANDO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 102408-36.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELMO FRANCA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102292-30.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAMOM PRATA FIGUEIRO, Advogado: Dr. Caroline Lessa Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101935-39.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): HAROLDO MADEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101866-47.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERGIO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00. **Processo: ED-AIRR - 101792-19.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): ARTHUR LUIZ SOARES WENGOROVIUS, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101500-10.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BRITO MUNIZ, HERMENILIO DE SOUSA OLIVEIRA, MAGNO JORGE DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Paes, TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, WILLIAMS GUERREIRO GUERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101473-80.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS DE AMORIM NUNES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101453-74.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JULIO CESAR VERONEZE, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Pereira Resende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101291-88.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de CLAUDIO DA FONSECA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Rachel Ormond Cordeiro Rego, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101196-05.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INALDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Guedes de Jesus, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: AIRR - 101160-72.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AMILTON AUGUSTO PAIXAO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101138-85.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA CRISTINA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Robson Fonseca Storque, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101114-69.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Agravado(s): ADAO MARIANO FILHO, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 101095-48.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA MELLO MOREIRA PEREIRA MELCHIADES, Advogado: Dr. César Augusto Thompsom Cavalleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100980-43.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARCILENE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Goes Delzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100978-63.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ERIVANIA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Felício da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100974-03.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIENE SETTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100959-71.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): WANILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100916-13.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUE RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Givago da Encarnação Sá Guimarães, Advogado: Dr. Sosthenys Camara, Advogado: Dr. Eliana Lima de Souza, Agravado(s): POSTO ESTRADA DE PACHECO LTDA,



Advogado: Dr. Ana Paula Lima da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 100891-19.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, PAULO SERGIO MACHADO, Advogado: Dr. José Mário Dutra dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100832-90.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLE CANELHAS FERREIRA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nunes Pereira, Advogado: Dr. Ricardo de Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100832-03.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): FABYANNE MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100803-85.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLAUDIA DOS SANTOS DE CORDEIRO, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100753-15.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSME DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 100720-94.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruna Souza Graneiro Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100631-49.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100500-21.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMIL ABOU HAIKAL, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100462-92.2016.5.01.0343 da 1ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100444-26.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, LEANDRO SOUZA FULLY DE GOVEIA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100439-04.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JANAINA PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Marcela Nascimento Fraga, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100351-43.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, ROSICLEIA DOS PASSOS COELHO DE MOURA, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100236-22.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Grethel Rajzman, Recorrido(s): ANA BARBARA VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 100236-03.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): JOSÉ MARIA CANESIN, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 100108-33.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FRANCIELE FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 96700-34.2008.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MÁRCIA FABIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o



IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 82940-04.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 79200-91.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JÉSUS MORAIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e; não conhecer da contraminuta apresentada pelos Exequentes por ser intempestiva. **Processo: RR - 77740-32.2007.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): JAYME DE MELLO FARIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 71640-19.2006.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marilane Lopes Ribeiro, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): POLLYANNA TEIXEIRA MATOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 65600-11.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOICE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 61540-19.2007.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Barbosa, MÁRIO



MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 60439-65.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): DILMARA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 57440-54.2007.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, DAMIÃO BRAGA MAGALHÃES, Procurador: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 51500-73.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO HOFMEISTER MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-AIRR - 47500-17.2009.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 25782-06.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): LUCIA NICACIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Floriano Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-AIRR - 25755-21.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Embargado(a): ODETE MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 25367-41.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 25183-68.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Embargado(a): FABIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24419-26.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, NIVALDO MENDES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24226-17.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO FLAUSINO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 22540-32.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ PAULO MOTA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22196-42.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMARA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21603-87.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIABE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano da Costa Mendonça, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 21559-94.2016.5.04.0008**



**da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIAN GEYGER CHEDID, Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - advogado empregado", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 4 (quatro) horas extras excedentes diárias, de segunda a sexta-feira, acrescidas do adicional aplicável à hipótese sobre a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª horas diárias, com os reflexos em RSR (Súmula 172/TST), aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, e FGTS + 40%. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21523-68.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Igor dos Santos Oliveira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARIA ROSANE MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Kassiane Killes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21328-69.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): CELSO TROJACK, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Lajeado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 21203-94.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUZANA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 21149-34.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO BERTOLDI, Advogado: Dr. Cesar Trevisol, Recorrido(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial: e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada referentemente à relação jurídica discutida nesta demanda, relativa ao período de 02.03.2015 a 28.04.2017, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21130-45.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CARLOS GERMANO SCAGLIONI, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo da TRANSPETRO e não conhecer do agravo da



PETROBRAS. **Processo: AIRR - 21104-02.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISPIM FERNANDES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21100-16.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, PATRICIA VAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21007-66.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, VIVIANE ISABEL NESKE GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20977-62.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUSSARA BUENO DA ROSA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20963-21.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EVANILDA CHRISTELLO PONTES, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20885-12.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): BRUNA DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20862-08.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, OLGA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20839-28.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravado(s): VALDIMIR ANTONIO FRILLICH, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20826-46.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PITTOL CALÇADOS CONCÓRDIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): GABRIELA BILHAO



AMARAL, Advogada: Dra. Amanda Bosse Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20803-50.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Advogada: Dra. Bruna Carolina Klein, MARILENE CHAVES MACHADO, Advogado: Dr. Toni Anderson Lausmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20792-38.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOEL ROSA VALENTE, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20729-82.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLEOMAR DE OLIVEIRA MANFRIN, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20657-63.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSMERI MARIA JASKULSKI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Fernanda Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20649-39.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SILVIA MARIA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20626-94.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FORCA SUL SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Agravado(s): JOVANE FLORES PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20545-45.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Flávia Zandoná Canova, Embargado(a): ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20543-78.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ADAIR MADER DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20527-22.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, LENI DE JESUS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20519-76.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, CELSO RODRIGUES, Advogada: Dra. Vania Dal Bosco Pegoraro, SERRA DOS CAVALINHOS I ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20470-38.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PATRICIA AMER SOARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20455-09.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGATCAR INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): CAMILA ZANELATTO DA SILVA, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20417-81.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DOUGLAS JOSE DA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ARR - 20404-06.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CESAR PRUFER, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da 1ª Reclamada MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e do recurso de revista do 2º Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II) dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20345-91.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARGARETE LUMERTZ MAGNUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 20256-57.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PEDRA TERNES, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Advogado: Dr. Juliana Santana Mathias,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20230-19.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Advogado: Dr. Karine Centenaro, JANE CRISTINA MONTIEL GOBATTO, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo Pozza, Advogada: Dra. Elaine Siqueira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20195-29.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): MAIQUE DIONIS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.), apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20180-91.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JANIRA DE BARROS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20162-38.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDACAO ARAUCARIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, JUCIMARA DE PAULA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20155-16.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Luana Caspari, Agravado(s): FERNANDA DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Alexandre Kunde Maldini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20134-45.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, MICHEL SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20132-91.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., NINO VARCIONE CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Mariane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20082-39.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s):



GIACONDA FACCIN, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20081-93.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HEIDER SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 18129-79.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATIUCIA DA SILVA SOUZA ROSA, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Advogado: Dr. Patricia Lobo Carvalhal Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18003-17.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTIANE SALAZAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16849-19.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, GERSIMERILY MORAES MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16707-63.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRA DELTA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo do Nascimento Santos, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16446-59.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, LUZIA FAUSTINO ANDRADE CORREIA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16178-93.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): PHR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Daniel Brandao Rabelo, PRISCILA CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 12906-35.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALINE CAROLINA LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12690-89.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): SERGIO SILOS CORREIA, Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12575-97.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO FREIRE DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): PENTAIR TAUNUS ELETROMETALURGICA LTDA, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12534-44.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Advogada: Dra. Débora Andréa Silva, Advogado: Dr. Lilian Vieira Duarte, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12474-02.2014.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FREDERICO LANNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luiz Munhoz Martins, Advogado: Dr. Hugo Tiago de Abreu Costa, Recorrido(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), no período compreendido entre 12.12.2012 e 29.11.2013, em que o Autor utilizou o veículo Trator Tradota, acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, horas extras e FGTS com 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; bem como a condenar a Ré na obrigação de fazer referente ao fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), no prazo de 05 (cinco) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00. Valor da condenação que se acresce em R\$10.000,00 (dez mil reais), com as custas majoradas em R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais a cargo da Reclamada, observado o valor de R\$ 1.000,00 arbitrado na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 12286-72.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): LUIZ FILIPE CREVELARO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12070-58.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, RCGROUP LOGÍSTICA E



TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11993-04.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): JOSE FERNANDO AGUIAR, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11989-49.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Mariângela Molina Botó, Agravado(s): DELCIO DOMINGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11727-10.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHEL WESLEI FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11718-77.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALESSANDRA MELISSA MOMESSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleksander Salgado Momesso, DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Terra Coimbra, GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lucia Helena Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11560-67.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARIO SERGIO SENNO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11556-49.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): LUCIMARE LOPES MAHFUZ SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11520-25.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Evarini, ROBERTA HOLANDA RAFAINE, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11489-82.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VINICIUS MARGATO VIEIRA, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-79.2019.5.15.0086 da 15ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11459-60.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILYN MARY ROSA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive o enquadramento sindical na categoria dos bancários, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 11452-60.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravante(s) e Agravado(s): WOLDINEY DUARTE NEVES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11350-27.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Feres Pinto, MARCIO VINICIUS FONSECA, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 11276-61.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 11249-77.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto de Mello Sartori Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11224-98.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, REBECA DE QUEIROZ MARTINS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Dr. Vitoria Xavier Siqueira Lange, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11200-94.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 11155-11.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO ALVES TOLENTINO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11080-59.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIMONE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11076-11.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, KAIO FERREIRA ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e proceder ao reexame do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento, afastando a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, reconsiderando a decisão às págs. 591-598, determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11058-31.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONNIE CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Livia da Silva Teixeira, Recorrido(s): COOK COZINHAS OK S/A, Advogado: Dr. Itamar Moreira Indio do Brasil Junior, Advogado: Dr. Marcia Maria Lopes de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, considerando o descumprimento do acordo homologado em Juízo, restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau, que condenou a Executada ao pagamento da multa de 5% sobre o saldo devedor, considerando os valores a partir da quinta parcela, quitada com atraso. **Processo: AIRR - 11049-02.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDER INDUSTRIA E



COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baiao, Agravado(s): VALDETE GONCALVES, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11049-50.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDSON JOSÉ CORREIA DO PRADO, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-35.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO BORGATTO, Advogado: Dr. Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11031-19.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASB MORADA FONTENELLE SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11005-10.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO CEZAR FEITOSA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10979-13.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Agravado(s): SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Frederico Vaz, Advogada: Dra. Milla Fontenelle Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10978-24.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO LUIS GOMES DA SILVA PITANGUEIRAS - ME, Advogada: Dra. Patricia Helena de Avila Jacyntho, Advogado: Dr. Rosemildes Cristina Fontes Dalkirane, VILMA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10978-02.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., MOISES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10949-93.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS,



Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA - ABC, RONALDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10925-53.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): ANNE CAROLYNE SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: AIRR - 10915-18.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): LUCAS ROSOLEN PEREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Dalças Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-54.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX MENESES PINTO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10883-28.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mary Angela Benites das Neves Vieira, Agravado(s): JEFFERSON ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-34.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Dr. João Vitor Vieira Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10794-02.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lucchese, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA ZULIAN, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Dr. Iago do Couto Nery, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10731-39.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO DE PINHO, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110/TST e à OJ 355 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento,



como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo interjornada (onze horas), previsto no art. 66 da CLT, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10711-09.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): LUCIO CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (ENEL BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10689-28.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10672-94.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): ALEXANDRE BALARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, declarar a tempestividade do agravo, prosseguindo-se na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do referido recurso. II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10669-44.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILENE VIEIRA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Nayara Garcia Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS ANTECEDENTES À JORNADA DE TRABALHO" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10665-53.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SERGIO RICARDO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10612-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LEANDRO BRAGA DE BRITO, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 10595-94.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA., GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cauê Xavier, VANDA APARECIDA DE



ASSIS, Advogada: Dra. Vanderlena Manoel Busa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10566-47.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): EDF NOGUEIRA ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA - ME, Advogada: Dra. Anna Carolina Perez Fernandes Nogueira, EVELYN DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Lia Susana Soares de Souza Poubel, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10561-69.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, THAIS DINIZ SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10531-24.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): THIAGO LUIZ MORAIS BARRETO, Advogado: Dr. Paulo César de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Macena Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10471-60.2019.5.18.0171 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): NILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 10463-61.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ANA BEATRIZ LAURENTINO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10362-84.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIENE ANTONIA FERREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, mantidos todos os demais parâmetros de liquidação nela estabelecidos, inclusive quanto aos honorários periciais e advocatícios de sucumbência. Todavia, tendo o Regional consignado que "Diante do novo resultado da demanda, fica prejudicado o exame do restante do apelo do SENAI, em que se discutia responsabilidade subsidiária e exaurimento da execução em face da 1ª ré e seus sócios, bem como o restante do apelo da Conservadora Campos", os autos devem retornar ao Tribunal Regional de origem para complementação do julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10305-89.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERYA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE BORBA, Advogado: Dr. Maicon Flávio dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10224-58.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): EDMILSON ASSUNCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-AIRR - 10212-51.2014.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ROBERTO DA SILVA ARCHANJO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10200-68.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JESSICA RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10196-98.2018.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Recorrido(s): AILTON APARECIDO ROMPINELLI, Advogado: Dr. Fernando Sandoval Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 10174-93.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMABILI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10140-80.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE



BORACEIA, Advogado: Dr. Gabriel Devidis de Souza, Embargado(a): ADRIANA EMERICH DE AGOSTINI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RRAg - 10132-45.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. João Carlos Salles de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CREUSA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10077-91.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixao Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10071-40.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, VERA LUCIA BEIJO FELIX, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 10068-50.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogada: Dra. Ananda de Marco Gonzalez, Embargado(a): TITO MARIUS BIANCHINI, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10028-91.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TOPACK DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Cintia Zampieri Galitezi de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa recuperanda e efeitos correspondentes, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 10015-21.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, MARIA DE JESUS NASCIMENTO MOURA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6672-93.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., MADSON LUÍS VASCONCELOS SALGADO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6199-10.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s):



IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, LEANDRO BODART NERY, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6052-81.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, RONIVON DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5870-98.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, MARCOS ANDRE PINTO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2739-03.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): LENI AZEVEDO FONSECA, Advogado: Dr. Aristoteles Alves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542-08.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENY MARIA DE ARAUJO CABRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas: "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e "Benefício da Justiça gratuita - reclamante Meny Maria de Araújo", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2400-05.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): CIRINE CORREIA MELLO CÂMARA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "agravo de petição não conhecido por ausência de dialeticidade", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao agravo de petição da Reclamada (Súmula 422, III, do TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo quanto aos temas não conhecidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2163-78.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ELIABE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Jucá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2144-14.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA APARECIDA VIDAL LIMA, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2135-57.2017.5.09.0084 da 9ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RADIO MENINA DO PARANA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): RADIO ARAUCARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberta Yvon Fixel, VALDIRENE APARECIDA BEPLER, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Dr. Acil Alves dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Configuração" e "Intervalo Intra jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FGTS. Pagamento Diretamente à Reclamante. Impossibilidade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2122-15.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGIANE ALVES FRAGOSO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT, independentemente do tempo da sobreenjornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2114-69.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavaliere, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, NEUSA APARECIDA CONSULIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2028-23.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA ASSIS SCROBOT, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2006-64.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERDINANDO ZANARDO MATOS - ME, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Embargado(a): SANDRA ORLENE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1987-17.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): DEAN MARINHO GUERREIRO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-21.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s):



ALEXANDRE EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ATENTO BRASIL; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO MERCANTIL DO BRASIL para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1907-58.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): FRANCISCO DE MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à determinação do Excelso Supremo Tribunal Federal, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1887-18.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, LEONALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1884-95.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Jose da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1845-97.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Junior, Recorrido(s): RUBIO CESAR BASSO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, com base na Lei nº 3.999/61, além dos reflexos, seja considerado o piso salarial inicial, observando-se o salário mínimo vigente à época da contratação do Autor. **Processo: AIRR - 1830-51.2012.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ISABELA CRISTINA FIGUEIREDO MARCELINO, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1681-85.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILDASIO SILVA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ED-RR - 1646-53.2012.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HERMES TRINDADE DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1614-38.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maria Ângela Furtado Laurentino, Advogado: Dr. Natália Alves Duarte, Agravado(s): ACDL - ACÚSTICA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, NAGIB XAVIER VIEIRA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-33.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, JOSE MANOEL DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1586-55.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVEA CLARA FERREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1566-13.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCIA DENISE MACHADO, Advogado: Dr. Tais Magalhães da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1563-66.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1479-04.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIEGE AMARILIS GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das



Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão à autarquia de regime especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, nos termos da decisão do STF (Tema 1.027). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 513). **Processo: ED-ED-RR - 1469-58.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Embargado(a): ADELIANE LINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1464-27.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-08.2012.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ELIAS MAZALI, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Tassinari Faragone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1398-79.2016.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO FURTADO BEPLER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1394-02.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARTA GURGEL DE CASTRO BASTOS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-02.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDRE LUIZ COELHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Silveira Gontijo, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Lagares, PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-88.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA SATIRA PEIXOTO LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-59.2017.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Rafael do Vale Quadros, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1316-35.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON ANTONIO DA COSTA, Advogada: Dra. Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, determinando a supressão da expressão "horas extras" da ementa do julgado embargado, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: RR - 1224-57.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): AVAILDO SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Lia Sara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1182-54.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, NEIMAR DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1178-17.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1168-98.2010.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Recorrido(s): EDUARDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 1112-07.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DILKIN, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 1106-35.2016.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Tavares, Recorrido(s): IGOR TAURINO GUEDES, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo dos reclamados para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1102-79.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): MARIO FERNANDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Wissam Santana Nsaif, PAULO SERGIO VENTURA - ME, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Marjorie Bley Linhares, SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Bessa Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1066-45.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): EDISON ERNESTO FONSECA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência e determinar que os honorários periciais a cargo do reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 1053-57.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, ERICK LEANDRO CARDOSO, FERNANDA SANTIAGO ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-04.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1010-16.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEITON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): GRISOTTO & GRISOTTO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 997-59.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CLENILSON DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 990-48.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, em relação à fonte de custeio, sejam recolhidas as cotas partes tanto do trabalhador quanto da patrocinadora, observado o valor histórico para a contribuição do empregado, enquanto a contribuição da patrocinadora (CEF) englobará a diferença atuarial, com juros e correção monetária, conforme for apurado em liquidação. **Processo: ARR - 967-15.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada relativamente ao tema "SÚMULA Nº 340 DO TST - DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS FIXAS E VARIÁVEIS", dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para sanar as omissões apontadas quanto à alegação de que a remuneração variável paga ao autor era uma espécie de salário condição, sujeita a patamares mínimos e máximos, bem como no tocante à delimitação dos períodos da jornada de trabalho destinados à realização das vendas propriamente ditas e aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades internas. **Processo: AIRR - 916-14.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-ARR - 909-89.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BASTOS - SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 884-75.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIARA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista



interpostos pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 879-03.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EMILIO GUIMARAES DE MELO, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 879-84.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Advogado: Dr. João Paulo Sventnickas, Embargado(a): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, NAUR VITOR MACHADO, Advogado: Dr. Éverson Cléber Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 872-21.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): DIAL - DISTRIBUICAO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, LUCINEIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Claudia Regina Leone Souza Alves, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 859-71.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Lucia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HAILTON APARECIDO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, MAZZA, FREGOLENTE & CIA. - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-16.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 849-82.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, MAGDA LIMA ARAUJO DE MELO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 847-90.2013.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Fernandes Mendes, Agravado(s): FERNANDA JABLONSKI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Valdir Ceconelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-51.2011.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARI ELISABETH SOARES LEITAO, Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Agravado(s): ERICK JOSE MINAMOTO DOS SANTOS, JOSE DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, RCL OBRAS E SERVICOS LTDA., UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-96.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUNICIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): JAYR SCHMIDT, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 802-37.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): AURIANA MAIA CASTRO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Jhonny Araujo Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 802-66.2013.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FERNANDA CARLA PADILHA, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, VALENZA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de facção - responsabilidade subsidiária - impossibilidade", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto a esta reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 796-86.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): JAIR RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 791-90.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. Fabio Anterio Fernandes, Agravado(s): DARIO DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Maria Geane Araujo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 787-10.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELINA FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 769-15.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Recorrido(s): WHYTHAMAR NAFHTHALLY GOMES LOPES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 767-72.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral,



Agravado(s): FRANCISCO HUDSON LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 748-11.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, JUCIRLEIA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Kryсна Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 743-23.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ELIANE MAIA DA SILVA, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-50.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, PAULO AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 695-75.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO TELES DALTRO, Advogada: Dra. Monique Teodoro Santos Fonseca, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-10.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J SLEIMAN & CIA LTDA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LARISSA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 661-98.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA HELENA MONTE DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 633-57.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAWLAND AGUILLAR PEDRAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 630-36.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Colanzi, Recorrido(s): AGROPECUARIA SIMBAL LTDA. - ME, AROM TRANSPORTES LTDA, DAROM MÓVEIS LTDA., ELDORADO AGRICULTURA E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, IVONETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, LEON PARTICIPACOES



SOCIAIS LTDA, LUMA PUBLICIDADE LTDA, LUNA COBRANCAS E MONTAGENS LTDA - ME, MADRI COBRANCAS E MONTAGENS LTDA - ME, MAR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, MIL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA, PERAGIO MOVEIS LTDA, SIMBAL GOIAS INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, VENEZA SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito, reconhecendo o direito da parte à intimação no prazo de 5 dias para recolher as custas processuais, a teor do item II da OJ 269/SBDI-1/TST, c/c o § 7º do art. 99 do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-71.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIMONE DE JESUS, Advogada: Dra. Giselle Lordelo Monteiro, Embargado(a): MARINA BORBA MOREIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Adílio Mucury Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 598-74.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE MARIA AZEVEDO SALDANHA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 593-58.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): MARIANA MADEIRA MAURIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 586-64.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALBERT LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aldina Plazzi Mascarenhas, BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Camila Machado El Huaiek de Araujo, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-98.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EULICE ADIR GUBERT, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 546-42.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): GERSON DECILIS ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-73.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ASSOCIACAO RECREATIVA TERRITORIO PARQUE, MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 522-12.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, MARIA SANTA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 510-41.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JUCILENE MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 497-14.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TARCISIO JOSE BRITO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 496-14.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, ISABELLY DE ALMEIDA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 495-82.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, KATIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 480-20.2019.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Advogada: Dra. Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-10.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): TOURS MONT BLANC, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Advogada: Dra. Gabriella Nepomuceno Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-95.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANGELICA BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Mercia Fraiha Guimaraes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 434-55.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEANISSON VIEIRA GOMES DE SA, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-98.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): DAVID ABDON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-26.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Advogado: Dr. Leandro de Carvalho Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALOISIO FLORENCIO DE AQUINO FATUM, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Advogado: Dr. José Ramires da Silva Barros, Advogado: Dr. Bruno da Cruz Grandeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 372-04.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., ELIZANGELA XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 313-02.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DIEGO REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-68.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): COSME CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Helenilson Andrade e Siqueira, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 288-30.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARINA DALVA LEITE PINHEIRO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr.



Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-98.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 275-43.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): ANA PAULA FONSECA COELHO, Advogada: Dra. Suelei Vaz de Siqueira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 273-52.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 261-21.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIARAY MALINI PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmará Gomes Ribeiro, Recorrido(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 85, 86, parágrafo único, e 322, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A da CLT, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 248-88.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SELENE MENDES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 241-31.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Advogado: Dr. Rafael Elias Zanetti, Agravado(s): HILARIO JOSE SIEVERDT, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239-27.2019.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): OTACILIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-42.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADILSON MACHADO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 226-17.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 218-46.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HAILTON MARCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrente(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 216-70.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, LARISSA VITORIA FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-26.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSELITO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-81.2010.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): JOSE DIAS NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 176-10.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELINO TORRES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 165-13.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO WOLFFENBUTTEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RRag - 137-55.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELINO RODRIGO KOHATSU PADILHA, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar de forma subsidiária o Estado de Santa Catarina. **Processo: ED-AIRR - 125-13.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, GLEYCIANE MICHELLY ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Advogado: Dr. Edson Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Silva de Oliveira Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118-20.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogado: Dr. Larissa de Alencar Pinheiro, Advogada: Dra. Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Advogado: Dr. Jackson Diego Teixeira Linhares, Embargado(a): MARIA LUIZA RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: Dr. José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 113-76.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ PASSOS TRINDADE, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, §1º, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas pelo autor em sede de embargos de declaração e relevantes para o deslinde da controvérsia. **Processo: RR - 108-77.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALAN MARIANTE VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-AIRR - 103-13.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ROBERTO LEITE DE SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 86-11.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): JORGE ORIKASSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 85-56.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): MICHAEL FONTOURA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto da Gama Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81-16.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 79-21.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, FABIOLA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 70-65.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NELTON LAÉRCIO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristriane Cantarelli Pouey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 53-18.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): ANA PAULA ESTEVES GUERRA PARACAT, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 53-35.2016.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUCELIA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Moraes, Embargado(a): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 39-54.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrscopysak, Agravado(s): FRANCISCO NEME TAROUCO, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 32-44.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RENATA PEREIRA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio César Souza Peláez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20-20.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Agravado(s): DIHELO ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Dr. Jose Henrique Dal Cortivo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 13-12.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): AMILTON DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Levi Vaz Santos, CONSORCIO RIO COLONIA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-92.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Dr. Igor Gabriel Sales Dias, Agravado(s): DARLISON SILVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-69.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STJEPAN VIZEC, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): CLAUDIO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 825-89.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PESSOA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10082-38.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MARCOS BAGGI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10224-42.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE BARROS PAVAO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100625-78.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO ROGERIO FALCAO DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101614-49.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luiz César de Sousa Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 102500-47.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA CANDIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20474-94.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAMARION DA ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): CAR HOUSE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Advogado: Dr. Michelle Daiane Klaser, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 163000-87.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 60-84.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Antônio José de



Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Ramires de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, M. DOS SANTOS ARRUDA & CIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 791-75.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Recorrido(s): GUILHERME VILAZANTE CASTRO, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2121-41.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, ÂNGELO MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, OLIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10029-49.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO LUIZ SOBRINHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 871-24.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA DA MAIA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1654-93.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11488-71.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROOSEVELT FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 216-69.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 121900-92.2009.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): NILTON ZAGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 133600-04.2007.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CRISTIANE BORGES DE LIMA MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 157500-02.2009.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CELSO FERREIRA MICHEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20-37.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TARCISO FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002237-**



**74.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSERAM GOMES SANTOS, Advogado: Dr. William Yamada, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11181-48.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Dra. Karyne Freitas Souza, SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 827-95.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SIFRONIO FRANCISCO BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 856-30.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): LETEMPS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1067-28.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1192-67.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, WILLAMS DE HOLANDA BRAINER, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogado: Dr. Hardalla de Melo Lira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Emilia Cristina Bispo, Advogado: Dr. Regina Cely Correia de Melo Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: AIRR - 10800-07.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JANIO CASSIMIRO APOLINARIO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Renault de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20259-89.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Niura Soares Santiago, Advogado: Dr. Andre Peruzzolo, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 11732-21.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100805-69.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NILTON CEZAR ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Duarte Teixeira Martins, Advogada: Dra. Laiza Oliveira de Alcântara, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101197-51.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DE FARIA, Advogada: Dra. Tatiana Pires da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 102513-65.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Kelly Cristina Martins, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001113-75.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOS



DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO CLEMENTINO, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 101746-95.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIA MARA PIRES BALZANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Maiara Leher, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10376-74.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Dr. Leticia Arioza Goncalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 377-31.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUCIANO CESAR ANSAY, Advogada: Dra. Juliana Peron Riffel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 20943-73.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): JAIRO LUIS MARQUES ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.